



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 19 de dezembro de 2022.

De: Procuradoria Geral

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 4299/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 303/2022

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: Projeto de Lei nº 303/2022 anexo a Mensagem nº 186/2022 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.445, de 21 de novembro de 2001, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Processo nº 4299/2022

Projeto de Lei nº 303/2022

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 202/2022 anexo a Mensagem nº 186/2022 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.445, de 21 de novembro de 2001, e dá outras providências.

Parecer nº 715/2022

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Cuidam os autos de Projeto de Lei 303/2022 que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.445, de 21 de novembro de 2001, e dá outras providências.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350035003400330037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento o Projeto de Lei nº 303/2022 e seus anexos, além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Ao compulsar minuciosamente os autos, não verifico qualquer inconstitucionalidade material ou formal a ser apontada, dispensando por supérfluas tantas outras considerações. Assim, **opinamos pela regular tramitação do feito.**

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, motivo pelo qual **ENCAMINHAMOS** os autos à Presidência.

Serra/ES, 19 de dezembro de 2022.

GUSTAVO MORANDI SANTOS

PROCURADOR GERAL

Próxima Fase: Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

Gustavo Morandi Santos



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350035003400330037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procurador



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3100350035003400330037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

